



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

DECRETO Nº. 197/2022-GAB/PMA, de 20 de julho de 2022.

Dispõe sobre a interrupção do trafego de bicicletas, triciclos, quadriciclos (BICITAXI) e carrinhos-de-mão em vias públicas da cidade de Afuá durante a realização do Festival do Camarão; estabelece local para comércio ambulante nas vias públicas da cidade durante o XXXVIII Festival do Camarão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e,

Considerando a necessidade de facilitar o tráfego às pessoas que desejam dirigir-se ao Camaródromo, local da realização do **XXXVIII Festival do Camarão**, sem ter que dividir a via pública com outros meios de transporte usualmente utilizados em Afuá-PA;

Considerando a necessidade de facilitar melhores condições de acesso das pessoas ao local do evento e com base no art. 76, da Lei Municipal nº201 de 20/12/2002 – Código de Postura do Município de Afuá,

DECRETA:

Art. 1º. Fica interrompido o tráfego de bicicleta, triciclos, quadriciclos (bicitaxi) e carrinhos-de-mão nas vias públicas abaixo mencionadas, sinalizadas com faixa de solo e ou cancela:

I – Avenida Floriano Peixoto: no entroncamento com a travessa Theopompo Neri (as margens do rio Afuá);

II – Travessa 27 de Dezembro: no entroncamento com a Rua Dez de Novembro (esquina entre a Igreja Assembléia de Deus e a Delegacia de Policia Civil);

III – Travessa Sanches de Oliveira: no entroncamento com a Rua Coronel Francisco Chagas (as margem do Rio Afuá);

IV – Travessa Sanches de Oliveira: no entroncamento com a Rua Dez de Novembro (esquina do Hospital);

§ 1º. A interrupção das vias públicas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, será em horário integral, a partir das 18:00h (dezoito horas) do dia 28 de julho de 2022 até as 06:00h (seis horas) do dia 01 de agosto de 2022.

§ 2º. Será permitido acesso às vias públicas constantes nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, apenas aos meios de transportes que estejam a serviço de atendimento à **CELPA, COSANPA, Hospital, Cruz Vermelha, Policia Militar, Policia Civil** e aos credenciados com o aviso “a serviço da organização do Festival do Camarão” e aquelas que sejam de propriedade de moradores que residem nas áreas compreendidas nas referidas vias públicas.

§ 3º. A **carga e descarga** de quaisquer bens ou produtos para os estabelecimentos autorizados a funcionarem nas imediações do local do evento (Camaródromo) e nas vias públicas citadas nos Incisos I a IV deste artigo, Somente poderá ser



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

efetuada no horário compreendido entre as 08:00h (oito horas) às 12:00h (meio dia) dos dias 28, 29, 30 e 31 de julho de 2022.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de bicitaxis, triciclos e carros de mão, durante a chegada e saída das embarcações no período de 28 a 31 de julho de 2022, na avenida Floriano Peixoto, perímetro compreendido entre a Travessa Theopompo Neri e Travessa Benjamin Constant, sendo permitido somente nas ruas transversais.

Art. 3º. O comércio de ambulante durante o período de 28 a 31 de julho de 2022 será permitido apenas nos locais determinados pela fiscalização municipal.

Art. 4º. Fica proibida a instalação de ambulantes na Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na Travessa Benjamin Constant (trecho entre a Igreja Matriz e Av. Generalíssimo Deodoro), na Praça da Bíblia (em frente à Igreja Evangélica da Assembleia de Deus) e na frente e lateral do prédio da Câmara Municipal de Afuá.

Art. 5º. O descumprimento das normas descritas neste decreto sujeita o infrator à sanção das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I – Quanto as infrações do art. 1º, *caput*, incisos I à IV, c/c 1º:

Pena: Apreensão do equipamento pela fiscalização municipal;

II – Quanto as infrações dispostas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

Pena: Cassação da Autorização de Funcionamento e cessação imediata das atividades praticadas.

III - Quando ocorrer reiteração às infrações dispostas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

Pena: Apreensão e recolhimento das mercadorias pela fiscalização municipal;

Parágrafo único: Os infratores poderão reaver com a fiscalização municipal seus equipamentos ou mercadorias, no dia 01 de agosto de 2022, a partir da 08:00h (oito horas) em local determinado pela fiscalização municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2022 até o dia 31 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá - PA, 20 de julho de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL DESTA
PREFEITURA E NO SITE:
www.afua.pa.gov.br
EM 20/07/2022


MAX NEY RAMOS DO CARMO
Agente Administrativo
CPF 694.270.202-10


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá